

# Estabilização de efeitos de contratos administrativos inválidos

 [rdai.com.br/ojs/index.php/rdai/article/view/168](http://rdai.com.br/ojs/index.php/rdai/article/view/168)



RDai | Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - ISSN 2526-8120 -  
<https://doi.org/10.48143/rdai>

1. [Início /](#)
2. [Arquivos /](#)
3. [v. 3 n. 9 \(2019\) /](#)
4. Artigos

## Stabilizing of legal effects of unlawful administrative agreements

- Mário Saadi Universidade de São Paulo (São Paulo, São Paulo, Brasil)   
<https://orcid.org/0000-0002-4821-2956>
- Raul Dias dos Santos Neto Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (São Paulo, São Paulo, Brasil)

DOI: <https://doi.org/10.48143/rdai/09.msrdsn>

Palavras-chave: Contrato administrativo inválido – Indenização – Investimentos – Estabilização

### Resumo

A anulação de contratos administrativos inválidos gera dever de indenização aos particulares contratados que não cometeram qualquer conduta ilegal e pode colocar em xeque os benefícios derivados da execução contratual. Nesse sentido, os investimentos feitos e os eventuais prejuízos relativos à descontinuidade da execução contratual devem ser sopesados em cenário de vícios de contratos administrativos. Por meio de análise legislativa e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o presente artigo visa identificar os principais parâmetros de que devem ser avaliados para definir se um contrato administrativo inválido deve ser anulado ou estabilizado.

### Biografia do Autor

Mário Saadi, Universidade de São Paulo (São Paulo, São Paulo, Brasil)

Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP. Mestre em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Bacharel

em Direito pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-SP. Advogado em São Paulo. Árbitro vinculado à Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Paraná – CAMFIEP. mario.saadi@mattosfilho.com.br

Raul Dias dos Santos Neto, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (São Paulo, São Paulo, Brasil)

Bacharel pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Advogado em São Paulo. raul.santos@mattosfilho.com.br

## Referências

---

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BOBBIO, Norberto. Teoria da norma jurídica. Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. 5. ed. São Paulo: Edipro, 2012.

CÂMARA, Jacintho Arruda. Obrigações do estado derivadas de contratos inválidos. São Paulo: Malheiros, 1999.

COUTO E SILVA, Almiro do. O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no direito público brasileiro e o direito da administração pública de anular seus próprios atos administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da lei do processo administrativo da união (Lei n. 9.784/99 (LGL1999107)). In: Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 237, p. 274, 2004.

FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. Processo administrativo. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Ed. RT, 2014.

MARCONDES MARTINS, Ricardo. Efeitos dos vícios do ato administrativo. São Paulo: Malheiros, 2008.

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

SUNDFELD, Carlos Ari. Ato administrativo inválido. São Paulo: RT, 1990.

ZANCANER, Weida. Da convalidação e da invalidação dos atos administrativos. São Paulo: Malheiros, 1996.

ISSN 2526-8120

# 9 | RDAI

abril / junho 2019

REVISTA DE

## **DIREITO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA**

*Journal of Public Law and Infrastructure*

Publicado

2019-06-30

Edição

v. 3 n. 9 (2019)

Seção

Artigos

A submissão e a publicação de artigos são gratuitos; avaliados por pares; o periódico utiliza o CrossCheck (antiplágio) e cumpre com o Guia dos Editores da *COPE - Committee on Publication Ethics*, além das recomendações Elsevier e SciELO. Confira as [Regras para a submissão e avaliação da RDAI](#).